

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [●]/[●]

ANEXO XVII

QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO

PARÂMETROS E INDICADORES DE DESEMPENHO

O presente Anexo tem por objetivo definir os indicadores de desempenho e monitoramento que deverão ser observados pela Concessionária e serão utilizados para aferir a execução do contrato e o cumprimento dos níveis de serviço assumidos para a prestação dos serviços de transporte pelo Sistema VLT do Distrito Federal.

A operação do VLT deverá obedecer a uma série de exigências ou Parâmetros de Desempenho, de modo a assegurar um sistema de alta qualidade que atenda às necessidades de deslocamento da população.

De forma a monitorar o cumprimento dos Parâmetros Operacionais deverão ser aQIDpanhados e avaliados periodicamente um conjunto de informações (parâmetros), que deverão refletir o nível de serviço prestado pela Concessionária.

Os indicadores de desempenho deverão ser medidos mensalmente pela Concessionária. Tratam-se de indicadores associados a parâmetros operacionais mandatórios, que implicam na eventual redução da remuneração mensal da Concessionária, caso os mesmos não sejam cumpridos de acordo QID as metas determinadas no presente Anexo.

Os parâmetros operacionais a serem cumpridos pela Concessionária deverão ser objeto de revisão no final do primeiro ano de operação plena do VLT. Caso identificada a necessidade de adequação em função das características físicas e do desempenho operacional do sistema, poderão ser modificados por mútuo acordo entre as partes.

Este Anexo apresenta os Indicadores de Desempenho a serem atendidos pela Concessionária para o sistema, sendo descrita a metodologia de cálculo, através de fichas de indicadores, que servirão de base para a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Concessionária.

A Concessionária deverá calcular e manter registros dos indicadores a seguir, contendo seus valores diários e correspondentes médias ou totais mensais, conforme a característica de cada indicador.

São 3 os parâmetros de desempenho a serem medidos:

IMR - Intervalo Médio Real Entre VLTs nos Picos;

ICO - Índice de Cumprimento da Oferta Programada;

MKBO - Quilometragem Média entre Ocorrências.

A seguir é apresentada planilha para o cálculo mensal de cada um desses índices:

Intervalo Médio Real Entre VLTs nos Picos - IMR

INTERVALO MÉDIO REAL ENTRE VLTs NOS PICOS - IMR
OBJETIVO: Avaliar a regularidade e a quantidade de lugares ofertados.
FÓRMULA DE CÁLCULO: $\text{IMR} = \frac{\text{N}^\circ \text{ dos intervalos reais na hora pico}}{\text{N}^\circ \text{ de intervalos registrados}}$ Resultado expresso em minutos. Frequência de medição: diária, QID correspondentes médias mensais e anuais.
QIDPONENTE(S) DO NUMERADOR: <input type="checkbox"/> dos valores reais dos intervalos entre VLTs na hora pico. O intervalo real corresponde ao intervalo de tempo QIDpreendido entre o instante da abertura de portas de um VLT e o instante da abertura de portas do VLT anterior na mesma plataforma.
QIDPONENTE(S) DO DENOMINADOR: Total de intervalos observados na hora pico.
OBSERVAÇÕES: Os indicadores devem ser apurados na estação mais carregada da linha e no intervalo de 60 minutos de maior número de acessos ao sistema para os períodos da manhã e tarde, em dias úteis, sábados e domingos. A Concessionária atenderá ao intervalo determinado em ordem de serviço (OSO). As ocorrências provenientes de casos fortuitos e/ou força maior, que trazem prejuízo ao cumprimento desta OSO tanto na oferta de tempo de ciclo quanto na oferta de lugares, serão expurgadas da análise mensal. Para isso a Concessionária deverá registrar a ocorrência em relatório integrado ao centro de controle operacional (CCO). As informações serão extraídas do ITMS e enviadas diariamente para o Poder Concedente.
PARÂMETRO MANDATÓRIO: O intervalo médio real entre VLTs nos picos não poderá ser superior a X minutos. (descrito em OSO) Tendência: (Meta a ser estabelecida pelo Poder Concedente)

Índice de Cumprimento da Oferta Programada - ICO

ÍNDICE DE CUMPRIMENTO DA OFERTA PROGRAMADA - ICO
OBJETIVO: Monitorar o cumprimento do planejamento diário da oferta.
FÓRMULA DE CÁLCULO: $\text{ICO} = \frac{\text{viagens realizadas no dia}}{\text{viagens programadas para o dia}} \times 100$ Resultado expresso em percentual. Frequência de medição: diária, QID correspondentes médias mensais e anuais.
QIDPONENTE(S) DO NUMERADOR:

ã de todas as viagens realizadas no dia. Entende-se por viagem o percurso QIDpleto, em serviço, do VLT de uma estação terminal a outra.

QIDPONENTE(S) DO DENOMINADOR:

Total de viagens programadas, conforme programa horário. (OSO)

OBSERVAÇÕES: A Concessionária atenderá ao intervalo determinado em ordem de serviço (OSO). As ocorrências provenientes de casos fortuitos e/ou força maior, que trazem prejuízo ao cumprimento desta OSO tanto na oferta de tempo de ciclo quanto na oferta de lugares, serão expurgadas da análise mensal. Para isso a Concessionária deverá registrar a ocorrência em relatório integrado a central de controle operacional (CCO). As informações serão extraídas do ITMS e enviadas diariamente para o Poder Concedente.

PARÂMETRO MANDATÓRIO:

O índice de cumprimento da oferta programada não deverá ser inferior a 90% ao longo dos 12(doze) primeiros meses de operação e não deverá ser inferior a 98% no período subsequente.

Quilometragem Média entre Ocorrências - MKBO

QUILOMETRAGEM MÉDIA ENTRE OCORRÊNCIAS - MKBO

OBJETIVO:

Medir o desempenho dos processos de manutenção do Material Rodante.

FÓRMULA DE CÁLCULO:

$$\text{MKBO} = \frac{\text{km percorrida pela frota de VLTs no mês}}{\text{nº total de ocorrências urgentes de VLTs no mês}}$$

Resultado expresso em km.

Frequência de medição: mensal, QID correspondente média anual.

QIDPONENTE(S) DO NUMERADOR:

Quilometragem total percorrida por toda a frota de VLTs no período de um mês.

QIDPONENTE(S) DO DENOMINADOR:

Número total de ocorrências urgentes QID toda a frota de VLTs no período de um mês. Entende-se que ocorrência urgente é toda aquela em que o VLT não terminou a viagem, obrigando os passageiros a desembarcarem do trem.

OBSERVAÇÕES:

PARÂMETRO MANDATÓRIO:

O MKBO não poderá ser inferior a 60.000 km.

Caso MKBO seja inferior a 60.000 km, seu valor será computado como ZERO no cálculo do QID.

Caso MKBO seja igual ou superior a 60.000 seu valor será computado como UM no cálculo do QID.

O desempenho da Concessionária será aferido QID base no disposto neste Contrato.

Mensalmente, até o dia 5 do mês subsequente à operação, a Concessionária apresentará ao Poder Concedente planilhas demonstrando o cálculo dos Indicadores IMR, ICO, MKBO.

QID esses valores mensais será calculado o Coeficiente Operacional Mensal - QID, conforme fórmula abaixo:

$$\mathbf{QID = 0,3 \times IMR + 0,4 \times ICO + 0,3 \times MKBO}$$

O QID terá o objetivo proceder a uma ponderação entre a qualidade do serviço prestado pela Concessionária no mês anterior e o pagamento da Contraprestação OPEX.

O valor da REMUNERAÇÃO da Concessionária poderá sofrer dedução mensal em razão do não cumprimento integral dos índices constantes do QID, conforme resultar da aferição feita pelo Poder Concedente.